



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 11/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120102101**

Torna-se Público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN**, sediada na Av. Getúlio Vargas, 1911, Centro, Pau dos Ferros/RN, CEP: 59.900-000, comunica aos interessados que procederá ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO** de cartórios de notas para prestação de serviços notariais em geral, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital. O presente Credenciamento rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, pelas condições estabelecidas no presente Edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram. Os documentos deverão ser entregues **a partir de 7h30min, do dia 21/10/2021** na Gerência de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros – RN, situado à Avenida Getúlio Vargas, 1911, Centro, CEP 59.900-000.

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Edital é o **Credenciamento de Cartórios para a prestação de serviços notariais imprescindíveis à Gestão das várias unidades Administrativas do município de Pau dos Ferros - RN**, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

**1.2.** Para prestação dos serviços descritos serão credenciados tabeliães e oficiais de cartórios com sede no Estado do Rio Grande do Norte

**1.3.** Os serviços deverão atender à Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994 e demais normas aplicáveis.

### **2. DO VALOR ESTIMADO**

**2.1.** O valor estimado para realização dos serviços será de de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**2.2.1.** A especificação do valor referencial acima descrito é estimada, reservando-se o Município de Pau dos Ferros - RN no direito de executar os serviços notariais previstos total ou parcialmente, não cabendo qualquer tipo de reivindicação por parte dos credenciados.

### **3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, observado o disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

**3.2.** O processo de credenciamento permanecerá aberto por 30 (trinta) dias, ou até sua revogação pela Administração.



#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Poderão se credenciar os Cartórios de Notas instalados no Município de Pau dos Ferros - RN, que estejam legalmente constituídos, habilitados e que atendam às exigências e condições previstas neste Edital.

**4.2.** Não poderão participar do presente credenciamento os cartórios que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei 8.666/93, ou:

**4.2.1.** Que sejam sediados fora do Município de Pau dos Ferros - RN;

**4.2.2.** Que estejam impedidos de exercerem seu ofício;

**4.2.3.** Suspenso ou impedido de licitar ou contratar com a Administração, ou declarado inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

**4.2.4.** Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de conglomeração; uma vez se tratar de prestação de serviços comuns e que empresas participantes em forma isoladas conseguem suprir a demanda do objeto licitado sem prejuízo ao erário, conforme orientações do Tribunal de Contas;

#### **5. DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** Os serviços notariais e de registro serão remunerados de acordo com os valores da Tabela de Custas dos Serviços Notariais e de Registro, nos termos da Resolução nº 20 – TJRN, de 02 de dezembro de 2020.

**5.2.** Para o exercício de 2021, aplicar-se-ão os valores estabelecidos pela Tabela de Custas dos Serviços Notariais e de Registro, nos termos da Resolução nº 20 – TJRN, de 02 de dezembro de 2020.

**5.3.** O reajuste dos preços a serem aplicados para a remuneração dos serviços objetos deste Credenciamento serão os do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte

**5.4.** O pagamento do objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da competente fatura ou documento equivalente em original, devidamente atestada pela Secretaria Gestora, através de crédito em conta corrente do credenciado.

**5.5.** As faturas que apresentarem incorreções, ou procedimentos duvidosos levantados pela Administração Municipal serão devolvidas ao emitente e seu pagamento ficará suspenso até sua regularização e reapresentação, data em que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções à Prefeitura.



**5.6.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**5.7.** As despesas para custear a execução do contrato, objeto desta licitação, correrão por conta do crédito orçamentário da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros - RN, constante das seguintes dotações orçamentárias: EXERCÍCIO 2021, Unidade Orçamentária 3001 – Secretaria de Administração, Ação 2025 – Manter as ações e serviços atinentes à Área da Administração e Desenvolvimento Pessoal, Classificação Econômica 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 1001.

## **6. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

**6.1.** Os interessados no Credenciamento, para prestarem os serviços constantes do presente Edital, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada, em nome do solicitante do credenciamento, em envelope opaco, lacrado e inviolável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS - RN**

**PROCESSO Nº \_\_\_\_\_  
CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/20XX**

**ENVELOPE 1 – PROPOSTA**

**RAZÃO SOCIAL DO CREDENCIANTE  
Nº CNPJ  
ENDEREÇO – TELEFONE – E-MAIL**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS - RN**

**PROCESSO Nº \_\_\_\_\_  
CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/20XX**

**ENVELOPE 2 – DOCUMENTAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL DO CREDENCIANTE  
Nº CNPJ  
ENDEREÇO – TELEFONE – E-MAIL**

## **7.1. DA HABILITAÇÃO**

**7.1.** Para fins de habilitação no presente certame deverá ser apresentada, através do Envelope nº 02 - habilitação, obrigatoriamente, a seguinte documentação: HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



- b) Ato de delegação do serviço de tabelião ao Cartório;
- c) Carteira de Identidade do tabelião;
- d) Inscrição no CPF do tabelião;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT);
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e prova de Regularidade do INSS (Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal – PGFN);
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do Cartório;
- j) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante.
- k) **O Credenciante deverá apresentar às seguintes declarações, subscritas pelo representante legal, facultada utilização dos modelos contidos nos Anexos deste Edital.**
  - a) Declaração de fatos impeditivos ( ANEXO III )
  - b) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. ( ANEXO IV )
  - c) Declaração de não parentesco com a administração pública. ( ANEXO V )

**7.2** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em **original**, por qualquer processo de **cópia autenticada** por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**7.3.** As autenticações somente serão feitas pela Comissão Permanente de Licitação mediante **apresentação da cópia com o original.**

**7.4.** Na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório



- 7.5.** Os documentos exigidos, consoante o estabelecido neste título, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.
- 7.6.** A ausência de documento ou a apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título obstará o credenciamento do interessado.
- 7.7.** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original se for substituído por cópia reprográfica autenticada.
- 7.8.** Quando os documentos apresentados não expressarem seu prazo de validade, este será de 60 (sessenta) dias, contados de sua emissão.
- 7.9.** Os documentos poderão ser entregues pessoalmente, encaminhados por correio, endereçado à Gerência de Licitações da Prefeitura de Pau dos Ferros - RN, situado na Avenida Getúlio Vargas, 1911, Centro – Pau dos Ferros – RN, CEP 59.900.000
- 7.10.** Não haverá necessidade de credenciamento de representante para entrega de documentos.

## **8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

- 8.1.1.** A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitação, devendo ser observado o seguinte:
- 8.1.2.** Análise da documentação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, contados a partir da data de recebimento da documentação.
- 8.1.3.** A Comissão Permanente de Licitação poderá realizar diligências e/ou vistorias nos estabelecimentos dos solicitantes do credenciamento, para verificação das condições da prestação do serviço e do atendimento das exigências editalícias.

### **8.2. SERÃO DECLARADOS INABILITADOS OS INTERESSADOS:**

- 8.2.1.** Se por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu.
- 8.2.2.** Que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital
- 8.2.3.** Anteriormente descredenciado pelo Município por descumprimento de Cláusulas Contratuais ou por haver sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.



**8.2.4.** Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe relativo ao registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

## **9. DA CLASSIFICAÇÃO**

**9.1.** A preferência para prestação dos serviços, quando houver mais de um interessado com competência notarial, será realizada através de rodízio, observada a ordem cronológica de protocolo dos documentos de Habilitação perante a Comissão Permanente de Licitação.

**9.2.** Não havendo mais de um cartório na situação prevista no item anterior, será contratado apenas aquele que atender o Edital.

**9.3.** A lista de classificação será elaborada, em ordem crescente, de acordo com a ordem cronológica de protocolo dos documentos de Habilitação perante a Comissão Permanente de Licitação, de modo que o primeiro a protocolar a documentação para credenciamento, devidamente aprovada, será o primeiro na lista de classificação e assim sucessivamente.

**9.4.** A lista de classificação será rigorosamente seguida para fins de convocação, mantendo-se a sequência, durante a validade do credenciamento.

**9.5.** No caso de descredenciamento de cartório, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

**9.6.** Se algum interessado se recusar a prestar os serviços, faculta-se à Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros - RN independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, repassar a ordem de serviço ao credenciado de classificação imediata e subsequente à daquele que recusou a prestar os serviços.

**9.7.** O Credenciado terá o prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da convocação para assinatura do contrato de credenciamento.

## **10. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

**10.1.** Sem prejuízo das obrigações legais, o Contratado deverá:

- a)** Prestar o serviço próprio de Cartório de Notas, nos prazos previstos na Lei, e de acordo com a solicitação do Município;
- b)** Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- c)** Informar à Contratante, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do serviço, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a



situação;

- d)** Arcar com os custos de encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município de Pau dos Ferros - RN.
- e)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, usuários ou não dos serviços contratados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Contratante, com fulcro no art. 70 da Lei nº 8.666/93;
- f)** Responsabilizar-se pelo atendimento das disposições legais, normas técnicas e resoluções específicas para a prestação do serviço;
- g)** Demais determinações previstas no Termo de Referência e na Minuta Contratual.

**10.2.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Município Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;
- b) Atestar as faturas ou documentos equivalentes apresentados pela Contratada;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Fornecer a documentação necessária à execução dos serviços, conforme solicitação da Contratada.

## **11. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**11.1.** Após análise de toda a documentação apresentada pelo solicitante do credenciamento pela Comissão Permanente de Licitação, o processo será encaminhado à Autoridade competente, para homologação e publicação do extrato de credenciamento.

**11.2.** Sendo homologado o pedido de credenciamento será formalizado o termo de Contrato, contendo as Cláusulas e condições previstas neste Edital.

## **12. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

**12.1.** Os recursos administrativos deverão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado na imprensa oficial do Município e serão processados nos termos do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.2.** Até 2 (dois) dias antes da data fixada para início do credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico [licitapmpf@gmail.com](mailto:licitapmpf@gmail.com), ou entregue pessoalmente na sede da Gerência de Licitação de Pau dos Ferros - RN

**12.3.** Os recursos administrativos e as impugnações deverão ser digitalizados, impressos, fundamentados e assinados pelo interessado ou procurador devidamente credenciado, e dirigidos ao presidente da Comissão Permanente de Licitação, mediante protocolo presencial ou via postal, devendo:



**12.3.1. No caso de protocolo presencial:** ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros - RN, sito à Av. Getúlio Vargas, nº 1911, Centro, Pau dos Ferros - RN/, CEP 59.900-000, no horário de 07:00 horas às 13:00 horas , onde será efetuado o protocolo de recebimento.

**12.3.2. No caso de protocolo via postal:** serem encaminhadas ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros - RN, sito à Av. Getúlio Vargas, nº 1911, Centro, Pau dos Ferros - RN/, CEP 59.900-000, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, em envelope lacrado contendo, em sua parte externa, a identificação completa do remetente

**12.3.3. No caso de protocolo via email:** serem encaminhado para o email do Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros – RN: [licitapmpf@gmail.com](mailto:licitapmpf@gmail.com)

**12.4. A Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros - RN não admitirá impugnações por meios não previstos neste Edital, tampouco se responsabilizará, no caso de protocolo via postal, por impugnações endereçados e/ou entregues em locais diversos do Setor de Licitação, deixando de conhecer aqueles que não sejam recebidos no prazo legal.**

**12.5.** A resposta à impugnação e ao recurso será divulgada através de comunicado a todos através da publicação na Imprensa Oficial.

**12.6.** A participação neste processo implica em aceitação integral e irrestrita dos termos deste Edital, dos regulamentos administrativos, das normas técnicas e, principalmente, das exigências e penalidades contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **13. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

**13.1.** O prazo de vigência dos ajustes firmados para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**13.2.** O processo de credenciamento permanecerá aberto até **21/11/2021**, OU enquanto a Administração mantiver interesse na contratação dos serviços.

### **14. DA ORDEM DE SERVIÇO**

**14.1.** Os serviços notariais deverão ser executados conforme definido em Ordem de Serviços de acordo com o solicitado pela Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros -RN.

### **15. DAS PENALIDADES**

**15.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do Credenciante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e





XVII do art. 78 e observados os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**15.2.** O não cumprimento das obrigações contratuais resultará em multa nos termos do respectivo contrato.

## **16. DO DESCREDECIAMENTO**

**16.1.** A Administração poderá rescindir o contrato de credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

**16.2.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços, podendo proceder ao descredenciamento em caso de má prestação, verificado em processo administrativo específico e observado o contraditório e a ampla defesa.

**16.3.** Será descredenciado o Credenciado que deixar de prestar informações complementares, quando solicitadas.

**16.4.** Em nenhuma hipótese o Credenciado poderá delegar ou transferir a terceiros, a atividade fim, constante no objeto deste edital, implicando em descredenciamento, com as demais cominações legais.

**16.5.** O Credenciado poderá descredenciar-se, de forma amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e seja respeitado o prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei Federal 8.666/1993.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** Ao Município de Pau dos Ferros - RN reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente Edital, sem que caibam reclamações ou indenizações.

**17.2.** Fazem parte do presente Edital, a minuta do termo de credenciamento, e os respectivos anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

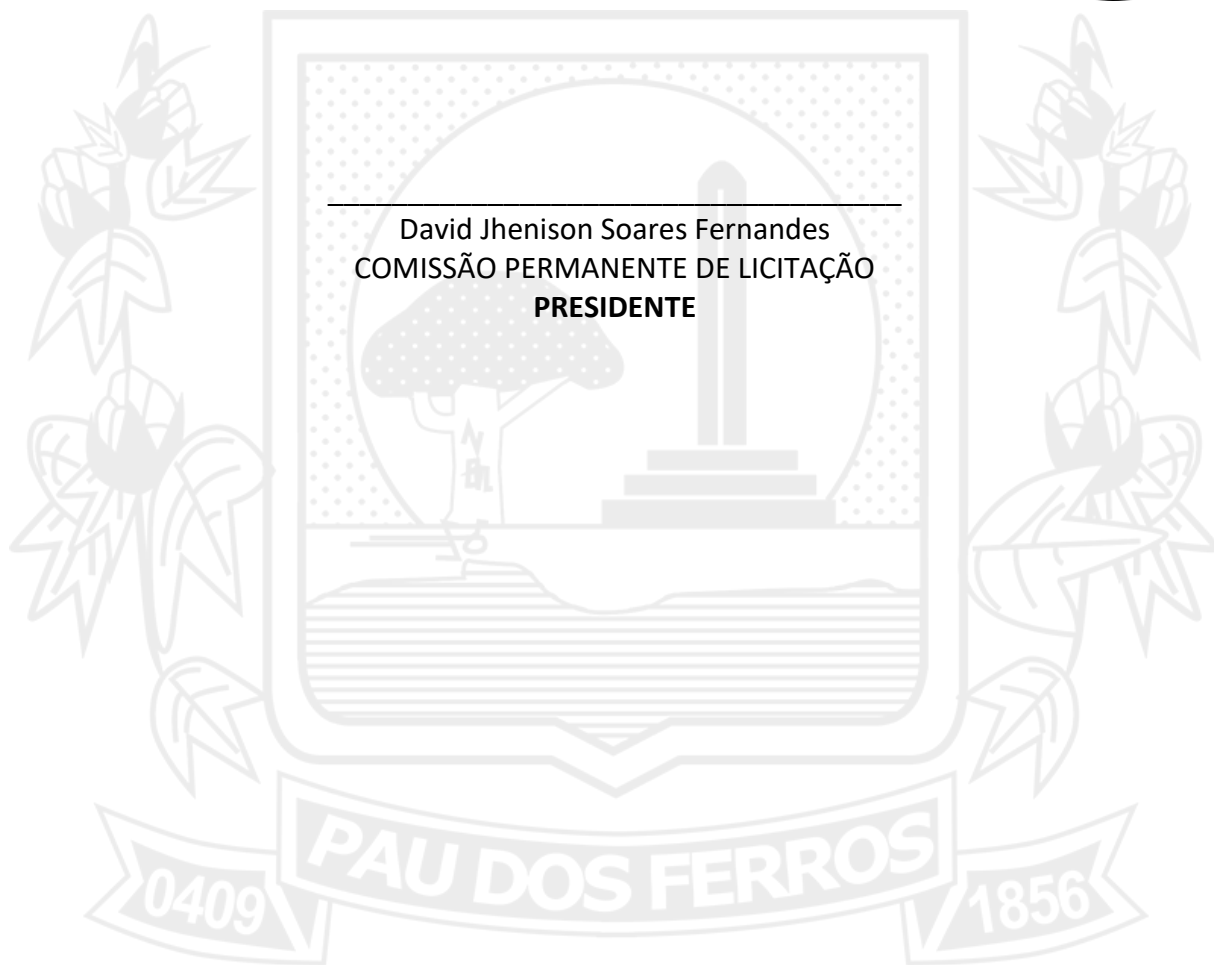
ANEXO II – Tabela de Custas – Resolução N° 20 – TJRN

ANEXO III – Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Trabalhador de Menor

ANEXO V – Modelo de Declaração de Não Parentesco com a Administração Pública

Pau dos Ferros – RN, 20 de outubro de 2021



David Jhenison Soares Fernandes  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
**PRESIDENTE**



CRENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_  
ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de Cartórios para prestação de serviços notariais imprescindíveis à Gestão das várias unidades administrativas do município de Pau dos Ferros, cumprindo todos os prazos legais e conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

## 2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. Serviço de cartório, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Certidões; abertura de firma; reconhecimento de firma; autenticação de documentos; procuração; revogação; averbação; registro de imóveis e outros serviços notariais que forem necessários ao Município de Pau dos Ferros	und	01

2.2. A empresa postulante ao Credenciamento deverá apresentar proposta indicando sua capacidade de oferta, descrevendo a capacidade instalada disponível para os serviços a acima descritos.

## 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Contratação dos serviços se faz necessária para atender a demanda municipal da Prefeitura quanto a validação e emissão de documentos indispensáveis a execução de atividades administrativas que são competência legal dos cartórios, levando-se em consideração que esses serviços deverão atender as pessoas jurídicas (órgãos) e as pessoas físicas (representantes legais desta Administração).



**3.2.** Ressalta-se que os valores a serem pagos a título de emolumentos e Despesas Cartorárias são fixados em tabela de custas dos serviços notariais e de registro, regulamento pela Resolução nº 20-TJRN, não havendo assim viabilidade de competição, em virtude dos emolumentos serem tabelados.

#### **4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** Trata-se de serviço comum de caráter termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

#### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**5.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**5.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**5.4.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

**5.5.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

**5.6.** Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura de Pau dos Ferros para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

**5.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;



**5.8.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

**6.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**6.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Prefeitura de Pau dos Ferros, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade,;

**6.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**6.5.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos da Decisão nº 190/2010 – TCE/RN;

**6.6.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**6.7.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**6.8.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



**6.9.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**6.10.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

**6.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**6.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**6.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**6.14.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

## **7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**7.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.2.** O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**7.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

**7.4.** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada



**7.5.** dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

**7.6.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.7.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.8.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

**7.9.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**7.10.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**7.11.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será realizado pela CONTRATANTE somente para a CONTRATADA, em conta corrente bancária de sua titularidade, no prazo de até (trinta) dias corridos, e entrega do Termo de



**8.2.** Recebimento definitivo, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

**8.3.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da dispensa da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**8.4.** Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que seja providenciado as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando nenhum ônus a Administração Pública;

**8.5.** A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada das seguintes certidões:

**a)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;

**b)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do Rio Grande do Norte, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Quitação de Tributos Administrados pela Secretaria da Fazenda:

**c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante:

**d)** Prova de Regularidade de recolhimento de fundo de Garantia por tempo de Serviço - FGTS, comprovada através de apresentação do certificado fenecido pela Caixa Econômica Federal;

**e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT. Em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

**8.6.** O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução nº 028/2020 - TCE/RN, subsidiada pelo disposto na Lei 8.666/1993 e regulamentada pelo Decreto Municipal obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas.

## **9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que:





- 9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 9.1.5. cometer fraude fiscal.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

9.2.2. **Multa de:**

9.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

9.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

9.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

9.2.2.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com Prefeitura de Pau dos Ferros, pelo prazo de até dois anos;



**9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**9.3.** As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.2, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**9.4.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para	03



	executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
10	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

**9.5.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:



- 9.5.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- 9.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**9.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**9.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratante, a Prefeitura de Pau dos Ferros poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**9.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**9.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

## **10. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

**10.1.** O custo estimado da contratação será R\$80.000,00 (oitenta mil reais e zero centavos).

## **11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**11.1.** Informamos que os recursos destinados às despesas decorrentes da compra dos produtos pretendidos pelo Poder Público Municipal se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2021, e correrão à conta de receitas provenientes do Tesouro Municipal.



## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1.** O contratado deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação de fornecimento, sem qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros;

## 13. DO FORO COMPETENTE

**13.1.** As partes concordam que fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

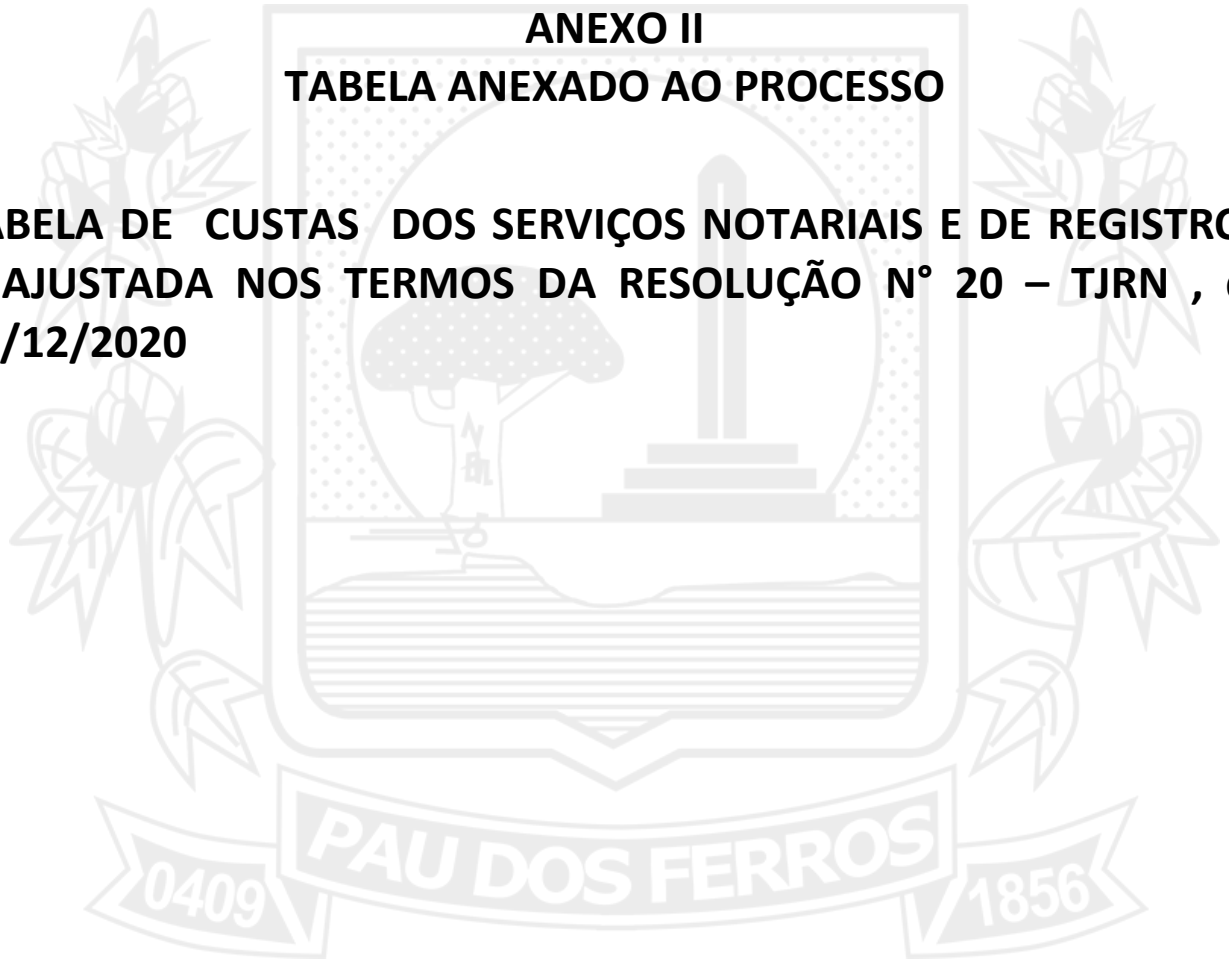
Pau dos Ferros/RN, 2021.

**Erico Dantas De Souza**  
Gerente de Compras



## ANEXO II TABELA ANEXADO AO PROCESSO

**TABELA DE CUSTAS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO ,  
REAJUSTADA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 20 – TJRN , de  
02/12/2020**





### ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins no disposto do § 2º, do Art. 32, da Lei 8.666/93, que até o momento desta licitação, inexistem fatos que impeçam a participação neste procedimento licitatório.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

\*IMPRIMIR EM PAPEL TIMBRADO



CRENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/20\_\_

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR DE MENOR**

(nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no item inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ). (Local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

\*IMPRIMIR EM PAPEL TIMBRADO





**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
(DECISÃO Nº 190/2010 – TCE/RN)**

A \_\_\_\_\_, SOB O Nº CNPJ: \_\_\_\_\_ INSC.  
EST. N.º \_\_\_\_\_, SITUADA NA RUA \_\_\_\_\_, BAIRRO  
\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE  
LEGAL, \_\_\_\_\_, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº \_\_\_\_\_ E  
DO CPF Nº \_\_\_\_\_, DECLARA, que em seu quadro societário não compõe nenhum  
integrante que tenha parentesco com a Prefeita Municipal, Vice-Prefeito, Secretários ou  
equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, ou por adoção. Ainda,  
Vereador ou empresa de que seja ele dirigente ou representante, em atenção a Decisão nº  
190/2010 – TCE/RN.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal

\*IMPRIMIR EM PAPEL TIMBRADO



### ANEXO VI - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN

Prezados Senhores:

Apresentamos a V. Sa nossa proposta, declarando que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao Credenciamento em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, conforme demonstrativo abaixo de nossa proposta de preço:

RAZÃO SOCIAL

CNPJ:

Endereço:

Fone:

Fax:

E-mail:

Para fins de Pagamento: Banco:.....Agência:

.....Conta

Corrente:.....

Prazo de validade desta proposta: 60 (Sessenta) dias (mínimo).

ITEM	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$

(local e data)

\_\_\_\_\_

(nome e assinatura do representante legal)



CREDCIAMENTO Nº \_\_\_/20\_\_

**MINUTA  
TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_/2021, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE \_\_\_\_\_, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS E \_\_\_\_\_**

**O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ nº 08.148.421/0001-76, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 1.323, Centro, Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 001.561.322, inscrita no CPF nº 065.677.944-61, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_, Bairro \_\_, Cidade \_\_, CEP: \_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Representante Legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF: xxx.xxx.xxx-xx, RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente da(o) (modalidade ou procedimento) nº **x/2021-XXXX**, Processo Administrativo nº xxxxxxxx, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de \_\_ (\_\_) meses, contados da data da sua assinatura e encerramento em \_\_/\_\_/20\_\_

**2.2.** O contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta meses), desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**3.1.** O valor da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)



**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, exercício 2021, através da Unidade Orçamentária xxxx – Secretaria de \_\_\_\_\_, Ação xxxx – Manter as Ações e serviços atinentes a área de \_\_\_\_\_, Classificação Econômica xxxxxx – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte xxxx – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – \_\_\_\_\_, e correrão à conta de receitas provenientes do Tesouro Municipal.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**5.2.** O pagamento da Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente, fica condicionado ao cumprimento dos critérios da Ordem cronológica, conforme determina a resolução 032/2016 TCE/RN, e o art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**5.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**6.1.** O valor do contrato é fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data de assinatura deste Termo.

**6.2.** O objeto será contratado pelo preço ofertado, podendo ser reajustado anualmente de acordo com a Resolução N° 20 – TJRN, de 02/12/2020

**6.3.** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A gestão da prestação do serviço a ser executado pela CONTRATADA, caberá à Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN, mediante indicação de um Fiscal de contrato, a quem competirá fiscalizar se a empresa está executando corretamente o objeto contratado, obedecendo a este Termo de Contrato.



**7.2.** O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**7.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** As obrigações da CONTRATADA são às estabelecidas no Termo de Referência deste credenciamento e nas demais cláusulas deste contrato.

**8.2.** Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

**8.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**8.4.** Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o serviço prestado de forma insatisfatória

**8.5.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**8.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

**9.2.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.

**9.3.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**10.2.** - Advertência;



**10.3. - Multa:**

**10.4.** Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia útil, sobre o valor da ordem de compra ou de serviço, em caso de atraso injustificado no início da execução ou na entrega dos produtos definidos na ordem de compra ou serviço, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo primeiro dia útil de atraso, a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação da ordem de compra ou serviço, de forma a configurar inexecução parcial do Contrato

**10.5.** Compensatória de 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução parcial do Contrato;

**10.6.** Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA

**10.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**10.8.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções

**10.9.** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**10.10.** - Declaração de inidoneidade

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES**

**11.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

**11.2.** É vedado à CONTRATADA interromper a execução do contrato sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**12.2.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital

**12.3.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

**12.5.** A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.6.** O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:



- 12.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.9. Indenizações e multas.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato.
- 14.2. E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais pertinentes, na presença das testemunhas adiante assinadas.

Pau dos Ferros/RN, 2021

\_\_\_\_\_  
**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**  
CNPJ/MF nº 08.148.421/0001-76

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
**CPF**

TESTEMUNHAS:



1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

